

CONTRATO Nº 002, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

CÂMARA DE VEREADORES DE ARVOREZINHA – RS

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: RUA AGROMATE, 645

CNPJ: 07.418.847/0001-30

Neste ato representado por sua Presidente Vereador AUGUSTO CICHELERO , inscrito no CPF sob o nº 004.706.320.38 , doravante denominado **CONTRATANTE**,

E

ALINE FRANZON - MEI

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: RUA CARLOS SCHEFFER, 602

CNPJ: 44.873.900/0001-19

Neste ato representado pelo seu representante legal Sr. LUCIANO MILESKI inscrito no CPF sob o nº 560.577.680.00, doravante denominado **CONTRATADO**,

A Câmara de Vereadores de Arvorezinha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.418.847/0001-30, por seus representantes legais abaixo firmados, pelo presente instrumento contrata com o fornecedor adiante qualificado, o fornecimento dos bens especificados neste documento, nas condições da Dispensa de Licitação nº 002/2023, Processo Administrativo nº 002/2023, realizada conforme a legislação municipal e normas gerais do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 a qual os contratantes estão sujeitos a aplicação de tal lei e as cláusulas deste contrato, indicado abaixo, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que serve de instrumento para os fins de lei, como segue:

CONTRATANTE: **CÂMARA DE VEREADORES DE ARVOREZINHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º 07.418.847/0001-30 com sede na Rua Agromate, 645 – Centro de Arvorezinha - RS, neste ato representado por seu Presidente Senhor AUGUSTO CICHELERO, CPF 004.706.320.38, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: **ALINE FRANZON MEI**, CNPJ nº 44.873.900/0001.19, com sede Rua Carlos Scheffer, 602, Centro, Arvorezinha – RS, neste ato representado pelo Sr. LUCIANO LUIS MILESKI, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 560.577.680.00, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de microfones de mão, conforme especificações a seguir:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--------|-------|---|-------------|-------------|
| 2 | 02 | Unid. | Microfone Duplo de Mão Especificações: Receptor UHF com duas antenas, Sistema sem fio por código ID, 16 frequências UHF em cada canal, Display com indicador de frequência, Visor de LED com indicador de bateria. Saída XLR Balanceada e P10, Faixa de frequência de sinal: 470 ~ 698 mHz Largura da banda: 2.5 mHz. | 591,50 | 1.183,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA

O produto deverá ser entregue na Câmara de Vereadores de Arvorezinha, rua Agromate, 645, centro de Arvorezinha – RS, onde será realizada a conferência do item, no que diz respeito à quantidade, marca e qualidade, pelo servidor Valcemir Dalberto.

Verificada a desconformidade do produto a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas em lei. Os produtos entregues deverão estar adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O contratante pagará a contratada o valor total de R\$ 1.183,00 (um mil, cento e oitenta e três reais) a serem pagos após o recebimento dos produtos, mediante nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos da Câmara Municipal, e serão empenhadas suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: 01.01 – Poder Legislativo Municipal 4.4.90.52 (02) – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

O valor do presente contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajuste.

CLAUSULA SEXTA: DAS REONSABILIDADES.

O CONTRATADO reconhece por este Instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedades ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

Correrão por conta, responsabilidade e risco do CONTRATADO, as consequências decorrentes de imprudência, acidentes pessoais, imperícia ou negligência de seus empregados, prepostos ou profissionais técnicos, na execução dos serviços contratados e imperfeição dos mesmos.

CLAUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

1 - Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2 - Das obrigações:

- O CONTRATANTE obriga-se a:

- Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste instrumento.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- Fazer cumprir o contrato na forma ajustada;
- Fazer a entrega das mercadorias em perfeitas condições, no prazo estipulado.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Câmara de Vereadores, em caso de rescisão administrativa previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Único - As multas por ventura aplicadas com sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

Parágrafo Terceiro - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja convenção para a Contratante.

Parágrafo Quarto - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante feita em base contratual;
- b) Transferência do objeto a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressada Contratante;
- c) Desatendimento das determinações regulares de representações que forem designadas pela contratante para acompanhar, como fiscal, a execução dos fornecimentos;
- d) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do fornecimento;
- e) Suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de até dois (02) anos, dependendo da gravidade da falta;
- f) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratante ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, que estiver sujeita.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

Por parte da Câmara a fiscalização do objeto deste Contrato será feita pelo servidor Valcemir Dalberto e a gestão do contrato pelo Presidente, Vereador Augusto Cichelero.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EFICÁCIA.

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a referida súmula no quadro mural da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

O Foro da Comarca de Arvorezinha-RS é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, em virtude de privilégio legal que detém a CONTRATANTE, bem como por opção das partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e prova de acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Arvorezinha, 08 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA
AUGUSTO CICHELERO
Presidente

ALINE FRANZON MEI
LUCIANO LUIS MILESKI
CNPJ 44.873.900/0001-19

Testemunhas:

Valcemir Dalberto - CPF 444.417.460.91

Lisiane Medeiros - CPF 002.717.430.18